

DECRETO Nº 40/2025 - PACUJÁ/CE, 30 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI A RELAÇÃO E DISCIPLINA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO os preceitos do caput do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços e fornecimentos continuados;

CONSIDERANDO que a essencialidade e habitualidade na contratação dos serviços e fornecimentos que especifica;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que contratação de serviços e fornecimento continuado são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 132/2008 do TCU, que dispõe: [...] 28. [...] a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed, ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que os serviços terceirizados de execução continuada são aqueles relacionados às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto define a relação dos serviços e fornecimentos que se enquadram como de natureza contínua no âmbito desta Administração Municipal, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas. E disciplina a prorrogação de contrato de serviços e fornecimentos continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados.

Art. 2º - No âmbito desta Administração Pública Municipal, considera-se:

SERVIÇOS CONTINUADOS:

- I. Serviço de Limpeza Pública;
- II. Serviço de Manutenção da Iluminação Pública;
- III. Serviço de Limpeza, Conservação e Manutenção de Prédios Públicos;
- IV. Serviço de Locação de Veículos;
- V. Serviço de Transporte Escolar;
- VI. Serviços Médicos;
- VII. Serviço de Exames de Laboratório e de Diagnóstico por Imagem
- VIII. Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Automotores e Máquinas Pesadas;
- IX. Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos, Laboratório e Médico Hospitalar;
- X. Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Contábil;
- XI. Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Advocatícia;
- XII. Serviço de Assessoria e/ou Consultoria Administrativa na Área de Licitações e Contratos;
- XIII. Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Controle Interno;
- XIV. Serviço de Assessoria e/ou Consultoria em Projeto de Captação de Recursos;

